

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/11.003.360/2004 (em apenso: E-03/11.001.198/2000)

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL BEIRA MAR

PARECER CEE Nº 050/2006

Indefere o pedido, em grau de recurso, do **Centro Educacional Beira Mar**, localizado na Rua Francisco Picot, nº 15, Centro, Município de Duque de Caxias, para funcionar com os 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Jorge Luiz Xavier da Silva, Representante Legal da JLX da Silva Educacional Beira Mar, mantenedora do Centro Educacional Beira Mar, situado na Rua Francisco Picot, nº 15, Centro, Município de Duque de Caxias, solicita autorização para funcionar, em grau de recurso, com a Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), Classe de Alfabetização (C.A.) e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série. Consta, apensado ao processo em causa, o de nº E-03/11.001.198/2000, cujo parecer conclusivo indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Centro Educacional.

O Representante Legal, Sr. Jorge Luiz Xavier da Silva, tomou ciência do citado parecer, em 07/11/04, e foi informado de que seria possível entrar com recurso neste Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, segundo Deliberação CEE nº 231/98, Cap II, Art 20, Inciso III, alínea c; prazo este cumprido plenamente pelo representante legal, que apresentou recurso em 12/11/04.

A Comissão Verificadora, após visita ao Centro Educacional Beira Mar, emitiu, em 30/09/2005, parecer conclusivo, informando que as exigências não foram cumpridas e ainda destaca que "o estabelecimento de ensino apresenta higiene precária, oferecendo risco à saúde de alunos e funcionários", levando a referida Comissão a emitir PARECER DESFAVORÁVEL à autorização do referido Colégio, para funcionar com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, indefiro o pedido, em grau de recurso, do Centro Educacional Beira Mar, localizado na Rua Francisco Picot, n° 15, Município de Duque de Caxias, para funcionar com os 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

Vale ressaltar que este Colegiado não irá se pronunciar quanto à Educação Infantil, haja vista que o Município de Duque de Caxias possui Sistema próprio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Maria Lucia Couto Kamache - Relatora Amerisa Maria Resende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare Processo nº: E-03/11.003.360/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 12/06/2006

Publicado em 23/06/2006 Pág. 17